



LEI Nº 1952, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS - e) no Município de Perdizes/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Perdizes/MG, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Parágrafo Único – A NFS-e é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas a tributação do ISSQN.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida por todos os contribuintes que realizem operações sujeitas a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme detalhado em Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A partir da data de início da obrigatoriedade da utilização da NFS-e, estas somente poderão ser emitidas eletronicamente, não podendo ser mais emitidas as notas fiscais convencionais.

Parágrafo Único – Os talões de notas fiscais impressos já autorizados até a publicação da presente Lei, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos para apuração do ISSQN devido, facultando ao contribuinte a digitação e envio da declaração das mesmas pelo site da nota fiscal eletrônica (NFS-e) para efeito de cálculo e geração da Guia de recolhimento do ISSQN. Os talões de notas fiscais impressos perdem a validade à partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Os contribuintes que deixarem de emitir a NFS-e ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária, aplicadas à nota fiscal convencional, independentemente do pagamento do imposto.



§ 1º - No caso de eventual impedimento da emissão NFS-e, o contribuinte emitirá Recibo Provisório de Serviços, na forma prevista em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º - A não substituição do RPS ou sua conversão fora do prazo pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

§ 3º - As Notas Fiscais de Serviços convencionais ainda não utilizadas, caso venham a ser emitidas, serão consideradas documentos idôneos, devendo o contribuinte adotar as medidas previstas no Parágrafo Único do Artigo 3º.

Art. 5º - A emissão da NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente na operação, quando devido, conforme previsto na legislação vigente, ficando a falta ou insuficiência de recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único – A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

Art. 6º - Será dado tratamento diferenciado para o Microempreendedor Individual e para as empresas enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 20 de Novembro de 2015.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal